



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.276, DE 18/11/1976-

-Altera a jornada de trabalho dos funcionários do Município de Leme, e dá outras providências.-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A jornada normal de trabalho dos funcionários do Município de Leme, fica fixada, a partir de 1º de janeiro de 1977, em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 2º - O Regime de Tempo Integral, criado pela lei 1250, de 28 de agosto de 1975, fica extinto a partir de 1º de janeiro de 1977.

Artigo 3º - A Tabela de Vencimentos constante da lei 1250, de 28 de agosto de 1975, modificada pela lei 1268, de 9 de julho de 1976, fica substituída, a partir de 1º de janeiro de 1977, pela Tabela anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 4º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura serão calculados, a partir de 1º de janeiro de 1977, de acordo com a tabela anexa a esta lei, observado o seguinte reenquadramento:

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Administrador de Núcleos Habitacionais e Zelador	3
Motorista e Mecânico.....	4
Escriturário e Operador.....	6
Motorista de Gabinete e Professor.....	7
Auxiliar de Gabinete.....	8
Orientador da Merenda Escolar, Fiscal de Posturas e Encarregado de Serviço.....	9
Regente da Corporação Musical.....	10
Contador, Tesoureiro, Agente Fiscal de Rendas...	13
Chefe da Divisão do Pessoal, Chefe da Divisão da	
caixa, Chefe da Divisão do Material, Chefe da Di	
visão de Desportos, e, Chefe da Divisão de Trans	
1.0. Lembretes.....	14



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

## CARGOS

## REFERÊNCIA

Bibliotecário.....	18
Assessor de Imprensa e Relações Públicas, Assessor de Planejamento, Diretor da Fazenda, Diretor de Administração, Diretor de Obras e Viação, Diretor de Serviços Municipais, Diretor de Educação e Cultura, e, Diretor de Promoção Social.....	19
Chefe do Gabinete.....	20
Procurador. ....	21

Parágrafo Único - As classes II e III previstas pelo parágrafo único do artigo 12 da lei 1250, de 28 de agosto de 1975, correspondem aos valores das referências constantes da Tabela Anexa a esta lei acrescidos, respectivamente, de 7,5% (sete e meio por cento) e 15% (quinze por cento).

Artigo 5º - Os professores municipais têm suas jornadas de trabalho fixadas em 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Além da jornada prevista neste artigo, os professores são obrigados a comparecer às reuniões e planejamentos pedagógicos.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará, por dia de falta, em desconto na remuneração, de acordo com o previsto nas legislações estatutária e trabalhista.

Artigo 6º - As férias dos professores coincidirão com as férias escolares, ressalvado o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º - Os professores estatutários que se encontrarem licenciados durante os períodos previstos neste artigo têm suas férias consideradas como gozadas, computando-se o tempo correspondente às mesmas como de efetivo exercício, para todos os fins.

§ 2º - A vantagem prevista pelo artigo 203 da Lei 1113 será deferida ao final do ano letivo.

Artigo 7º - Os cargos de Superintendente, Chefe do Serviço Industrial, e, Escriturário, todos pertencentes ao Quadro da SAECIL, ficam, a partir de 1º de janeiro de 1977, reenquadradados, respectivamente, nas referências 22, 14 e 6, observado o disposto pelo parágrafo único do artigo 4º.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

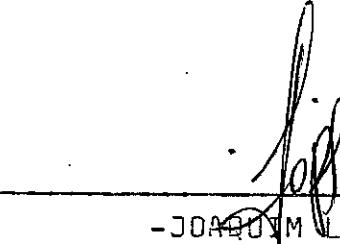
Artigo 8º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 14 da Lei 1186, de 7 de novembro de 1973.

Artigo 9º - Os vencimentos do pessoal da Câmara de Vereadores serão calculados, a partir de 1º de janeiro de 1977, de acordo com a tabela anexa a esta lei, observado o seguinte reenquadramento, e o disposto pelo parágrafo único do artigo 4º, desta lei.

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Assessor de Gabinete.....	19
Escriturário.....	6

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 18 de novembro de 1976.

  
-JOAQUIM LOPES TROYA-  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de novembro de 1976.

  
-ANTONIO LUIZ DE MORAES-  
-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE VENCIMENTOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL - R\$</u>
1.....	1.800,00
2.....	1.900,00
3.....	2.000,00
4.....	2.200,00
5.....	2.400,00
6.....	<u>2.600,00</u>
7.....	2.800,00
8.....	3.000,00
9.....	3.300,00
10.....	3.600,00
11.....	3.900,00
12.....	4.200,00
13.....	4.600,00
14.....	<u>4.900,00</u>
15.....	5.300,00
16.....	5.700,00
17.....	6.300,00
18.....	6.900,00
19.....	<u>7.600,00</u> YY
20.....	8.400,00
21.....	9.200,00
22.....	10.000,00
23.....	11.000,00
24.....	12.000,00
25.....	13.000,00